



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 0435.2/2019.

O Anexo II, da Lei nº 17.763/2019, passa a vigorar acrescido do Capítulo VIII-D, com a seguinte redação:

“

**CAPÍTULO VIII-D
DOS TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS CONCEDIDOS À INDÚSTRIA DE
PARAFUSOS E PORCAS**

Art. 11-D. Fica concedido crédito presumido, a escolha do contribuinte, do ICMS nas operações tributadas com produtos classificados na posição 7318 da NCM - Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, produzidos ou industrializados pelo próprio estabelecimento no Estado com destino a contribuinte do imposto, de forma a resultar em carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo integral relativa à operação própria, observadas as condições e exigências previstas na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. O crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo, que será utilizado em substituição aos créditos efetivos:

I – não é cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

II – não se aplica às saídas internas em transferência para outro estabelecimento do mesmo titular, salvo se expressamente previsto na regulamentação desta lei, observadas as condições nela estabelecidas.

III – o crédito de que trata o *caput* poderá ser usado cumulativamente com demais créditos decorrentes de operações de importação com tratamento tributário diferenciado, e com créditos decorrentes de aquisição de insumos adquiridos no mercado interno.

.....(NR)”

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva se torna necessária, pois o setor de porcas e parafusos é de essencial importância para o Estado de Santa Catarina, visto a quantidade de empregos que gera, chegando a 5 mil entre empregos diretos e indiretos.

Além disso, o setor enfrenta sonegação fiscal de fabricantes de outros estados, que também gozam de incentivos concedidos por esses mesmos estados.

O setor ainda fornece seus produtos às empresas moveleiras, da construção civil, agrícola, autopeças e automotiva, sendo todos eles de essencial importância para a geração de empregos.

Dessa maneira, de forma a assegurar a competitividade que este importante setor da indústria necessita, apresentamos a presente emenda, solicitando a sua inclusão e aprovação no PL nº. 0435.2/2019.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima